autuado por Gabriela Passos Prestes Roma em 28/10/2026 16:56:09.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1096/2025.

De iniciativa do Nobre Vereador Hélio Rodrigues, o presente projeto de lei denomina como Praça Hélio Antonio Martins o espaço público inominado localizado na confluência da Rua Pedro Roman com a Rua Adão Glasser Bueno, no Jardim Santa Terezinha (Colônia Zona Sul), Subprefeitura de Parelheiros.

A propositura visa atribuir o espaço livre implantado sobre o sistema viário na confluência das ruas Pedro Roman e Adão Glasser Bueno, delimitado por lote particular, localizado no setor 287, quadra 2, no Distrito Parelheiros, na Subprefeitura Parelheiros.

Segundo justificativa apresentada, Hélio Antonio Martins, conhecido pela comunidade como “Licão”, foi um dos pioneiros do Jardim Santa Terezinha e se destacou por sua expressiva atuação comunitária em favor dos moradores da região. De acordo com o autor, mesmo possuindo pouca instrução formal, o homenageado liderou movimentos em prol da implantação de infraestrutura urbana, melhorias no transporte público, pavimentação das vias e ampliação dos serviços públicos locais. A justificativa registra, ainda, sua participação na criação da primeira creche do bairro, bem como sua dedicação à transformação do espaço público que atualmente se pretende denominar, razão pela qual a homenagem busca reconhecer sua contribuição para o desenvolvimento da comunidade e preservar sua memória para as futuras gerações.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade**, com apresentação de **substitutivo**, entendendo que a matéria está inserida na competência legislativa do Município para denominação de vias e logradouros públicos. A Comissão consignou que o Executivo confirmou tratar-se de bem público inominado e inexistir homonímia quanto ao nome proposto. O substitutivo foi apresentado com a finalidade de ajustar a descrição do logradouro nos termos propostos pelo Executivo, complementando sua caracterização técnica e adequando a redação do artigo 1º às informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Matéria PAR 1461/2026. Documento assinado digitalmente por SONAIRA FERNANDES DE SANTANA SOUZA em 28/10/2026 e juntado ao PL 1096/2025 por Gabriela Passos Prestes Roma. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771813.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente observa que a proposta trata da denominação de espaço público inominado regularmente identificado pelos órgãos técnicos municipais. Consta dos autos manifestação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento atestando a existência do bem público, a adequação da classificação do logradouro como praça e a viabilidade da denominação pretendida, desde que observados os ajustes incorporados pelo substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Sob a ótica urbanística, a medida contribui para a adequada identificação do espaço público e para sua integração ao sistema oficial de logradouros do Município. Diante dessas considerações, manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes verifica que a proposta possui relevante caráter histórico e cultural, na medida em que busca preservar a memória de cidadão reconhecido pela comunidade local em razão de sua atuação em prol do desenvolvimento do Jardim Santa Terezinha. A homenagem pretendida valoriza a identidade local e contribui para o reconhecimento de pessoas que dedicaram esforços à melhoria das condições de vida da população, especialmente por meio de ações voltadas à educação, à organização comunitária e à ampliação dos serviços públicos. Por tais razões, manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Finanças e Orçamento considera que a propositura, por se limitar à atribuição de denominação oficial a logradouro público existente, não envolve a realização de obras ou intervenções urbanísticas que demandem investimentos específicos. As eventuais despesas decorrentes de sua implementação, especialmente aquelas relacionadas à identificação e ao emplacamento do logradouro, apresentam natureza administrativa e poderão ser atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, conforme previsto no texto do projeto. Assim, não se identificam, no âmbito da matéria examinada, óbices de natureza orçamentária à aprovação da medida, razão pela qual manifesta-se **favoravelmente** ao Projeto de Lei, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Matéria PAR 1461/2026. Documento assinado digitalmente por SONAIRA FERNANDES DE SANTANA SOUZA em 28/10/2026 e juntado ao PL 1096/2025 por Gabriela Passos Prestes Roma. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771813.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Sala das Comissões Reunidas, em

Matéria PAR 1461/2026. Documento assinado digitalmente por SONAIRA FERNANDES DE SANTANA SOUZA em 28/10/2026 e juntado ao PL 1096/2025 por Gabriela Passos Prestes Roma. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771813.